



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº. 001/2019-CECIV

Regulamenta as atividades complementares do Curso de Graduação em Engenharia Civil desta Universidade e altera a Resolução Nº 03/2015 – CEC, de 06 de outubro de 2015.

O Presidente do Colegiado e Coordenador do curso de Graduação em Engenharia Civil, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com as deliberações do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, tomada em suas reuniões ordinárias dos dias 07 de fevereiro e 29 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – As atividades complementares do Curso de Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal do Rio Grande do Norte são obrigatórias para a conclusão do Curso e passam a ser regulamentadas por meio desta Resolução, conforme previsto no item 10.2.1 – Núcleo de Atividades de prática profissional – Grupo de atividades complementares - do Projeto Pedagógico do curso.

Art. 2º – As Atividades Complementares podem ter carga horária individual e/ou semestral, conforme sua natureza, resguardadas sempre uma carga horária máxima total por atividade. Devem ser realizadas ao longo do Curso e atenderem o total mínimo de 197 (cento e noventa e sete) horas para o Currículo 04A e de 90 (noventa) horas para o Currículo 04.

Parágrafo Único – Cada estudante deverá preencher a carga horária mínima total de horas complementares com atividades em pelo menos duas das categorias elencadas no quadro do art. 5º.

Art. 3º – A matrícula em atividade complementar deve ser realizada na Secretaria da Coordenação do Curso preferencialmente no último período letivo para a conclusão. O seu registro deverá ser feito mediante a apresentação de documento/certificado hábil emitido pela UFRN ou por órgão/empresa responsável pela atividade. A Secretaria da Coordenação do Curso deve manter ficha individual de registro por aluno matriculado e o respectivo arquivamento dos documentos comprobatórios até a expedição do diploma de conclusão de Curso.

Art. 4º – Serão consideradas somente as atividades realizadas durante o Curso de Graduação em Engenharia Civil na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único – Os alunos que ingressarem na UFRN mediante transferência ou tiverem participado de Mobilidade Nacional ou Internacional estão, também, sujeitos ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, podendo solicitar à Coordenação do Curso que considere a carga horária já cumprida na outra Instituição de Ensino Superior. De posse da solicitação, o coordenador do curso avalia a validação das atividades.

Art. 5º – Para fins de preenchimento da carga horária de atividades complementares, correspondendo à carga horária máxima por atividade (CHA), semestral (CHS) e total no Curso (CHT), consideram-se:

Atividade	CHA	CHS	CHT
Apoio Técnico	30	30	60
Monitoria	60	60	120
Extensão	CH	45	90
Iniciação Científica e Tecnológica	60	60	120
Estágio não Obrigatório ou Trabalho equivalente a Estágio	60	60	90
Participação em Empresa Júnior	60	60	90
Participação em Mobilidade nacional	60	60	90
Participação em Mobilidade internacional	75	75	120
Resumo em congresso de Iniciação Científica	10	20	30
Artigo em anais de congresso nacional	20	40	60
Artigo em anais de congresso internacional	30	60	90
Artigo em revista nacional ou patente nacional	60	60	90
Artigo em revista internacional ou patente internacional	75	75	120

Atividade	CHA	CHS	CHT
Comparecimento a palestra, evento científico, cursos técnicos ou de extensão para engenharia	CH/2 (<10 e >1)	20	60
Organização de evento (congresso, curso ou palestra)	CH	30	60
Visitas técnicas (extra disciplinas)	CH/2 (<10 e >1)	20	40
Ministrante de palestra ou curso em evento na área	CH/2 (<20 e > 2)	20	40
Participação como discente eleito, em reunião de órgãos de colegiados da UFRN, entidades estudantis e da sociedade	2	10	30
Aprovação em disciplina de curso de pós-graduação em áreas afins ao curso	45	45	75
Trabalho como mesário em eleições	8	*	20
Cursos de capacitação no uso de software aplicados à engenharia	CH/2 (<10 e >1)	20	60
Participação em atividades de preparação para o ENADE, com no mínimo de 75% de frequência	CH	30	60
Comparecimento em apresentação de TCC	1	10	30

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º – Esta Resolução consolida a norma sobre as Atividades Complementares expressa no Projeto Pedagógico do Curso e tem vigência a partir do semestre 2019.1, revogando a Resolução Nº03/2015-CEC de 06 de outubro de 2015.

Natal, 21 de maio de 2019.

Moacir Guilhermino da Silva
Presidente do Colegiado